

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE
ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS



ESTATUTOS

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, JURISDIÇÃO E FINS

Artigo 1º Denominação e Sede	1
Artigo 2º Natureza e Regime	1
Artigo 3º Símbolos	1
Artigo 4º Fins	1
Artigo 5º Princípios Fundamentais	2
Artigo 6º Competências	2
Artigo 7º Responsabilidade	2
Artigo 8º Publicitação da Atividade	2

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Artigo 9º Associados	3
Artigo 10º Associados Ordinários	3
Artigo 11º Associados Individuais	3
Artigo 12º Associados Extraordinários	3
Artigo 13º Associados de Mérito	3
Artigo 14º Associados Honorários	3
Artigo 15º Admissão de Associados	3
Artigo 16º Manutenção da Qualidade de Associado	4
Artigo 17º Perda ou Suspensão dos Direitos de Associado	4

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º Dos Direitos dos Associados Ordinários	4
Artigo 19º Dos Direitos dos Associados Individuais	5
Artigo 20º Dos Direitos dos Associados Extraordinários	5
Artigo 21º Dos Direitos dos Associados de Mérito E Honorários	5
Artigo 22º Dos Deveres dos Associados	5
Artigo 23º Praticantes Desportivos	6

**CAPÍTULO IV
ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DA FPAS****SECÇÃO I****ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 24º Dos Órgãos Sociais	6
-------------------------------	---

SUBSECÇÃO I**ASSEMBLEIA-GERAL**

Artigo 25º Definição	6
Artigo 26º Competência	7
Artigo 27º Composição	7
Artigo 28º Representatividade	7
Artigo 29º Eleição dos Delegados	8
Artigo 30º Deliberação da Assembleia Geral	8
Artigo 31º Funcionamento	9
Artigo 32º Periodicidade	9

SUBSECÇÃO II**PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO**

Artigo 33º Definição	9
----------------------	---

SUBSECÇÃO III**DIRECÇÃO**

Artigo 34º Definição e Composição	10
Artigo 35º Competência	10
Artigo 36º Funcionamento	10

SUBSECÇÃO IV**CONSELHO FISCAL**

Artigo 37º Definição e Composição	11
Artigo 38º Competência	11
Artigo 39º Funcionamento	11

SUBSECÇÃO V**CONSELHO DE JUSTIÇA**

Artigo 40º Definição e Composição	11
Artigo 41º Competência	11
Artigo 42º Funcionamento	12

SUBSECÇÃO VI
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 43º Definição e Composição	12
Artigo 44º Competência	12
Artigo 45º Funcionamento	12

SUBSECÇÃO VII
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 46º Definição e Composição	12
Artigo 47º Competência	12
Artigo 48º Funcionamento	12

SUBSECÇÃO VIII
CONSELHOS NACIONAIS

Artigo 49º Definição e Composição	13
Artigo 50º Competências	13
Artigo 51º Funcionamento	13

SUBSECÇÃO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º Órgãos de Staff	14
Artigo 53º Recursos	14
Artigo 54º Atas	14

SECÇÃO II
ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 55º Processo	14
Artigo 56º Listas e Eleição	14
Artigo 57º Capacidade Eleitoral	15
Artigo 58º Apresentação de Candidaturas	15

SECÇÃO III
DO MANDATO

Artigo 59º Duração, Renovação dos Mandatos E Vínculo	15
Artigo 60º Responsabilidades	15
Artigo 61º Incompatibilidades	16
Artigo 62º Perda de Mandato	16
Artigo 63º Extinção de Mandato	16

CAPÍTULO V

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 64º Competições	17
Artigo 65º Direitos Desportivos Exclusivos	17
Artigo 66º Condições de Reconhecimento de Títulos	17
Artigo 67º Seleções Nacionais	17

CAPÍTULO VI

REGIME ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 68º Património	17
Artigo 69º Das Receitas	17
Artigo 70º Das Despesas	18
Artigo 71ª Do Orçamento	18
Artigo 72º Dos Orçamentos Suplementares	18
Artigo 73º Das Contas e Seu Registo	18
Artigo 74º Período Económico	18

CAPÍTULO VII

DISCIPLINA

Artigo 75º Infração	18
Artigo 76º Poder Disciplinar	18

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 77º Das Alterações Estatutárias	19
Artigo 78º Extinção e Dissolução	19
Artigo 79º Consequências da Dissolução	19
Artigo 80º Entrada em Vigor	19

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, JURISDIÇÃO E FINS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, REGIME, SÍMBOLOS, FINS

Artigo 1º Denominação e Sede

1. A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, abreviadamente designada por FPAS, foi fundada em Lisboa aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.
2. A FPAS tem a sua sede na Rua Alto do Lagoal n.º 21-A, com o código postal 2760 - 003 Caxias a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º Natureza e Regime

1. A FPAS é uma Federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado com estatuto de utilidade pública desportiva e sem fins lucrativos.
2. A FPAS rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado, bem como pelas normas regulamentares emanada das Federações ou Organismos Internacionais em que esteja filiada.
3. A FPAS é membro da Confédération Mondiale des Activités Subaquatiques – CMAS, membro do Comité Olímpico de Portugal – COP e membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal - CDP.
4. A FPAS tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, podendo ser organizada ao nível administrativo por delegações ou associações com poderes de organização, regulamentação e disciplina que forem delegados pela FPAS.

Artigo 3º Símbolos

1. A FPAS adota como símbolo aquele que atualmente utiliza, apresentado em desenho anexo a estes estatutos, fazendo deles parte integrante, e que consta de dois peixes em cor azul-claro descrevendo um círculo tendo em fundo o escudo nacional em azul escuro sobreposto a duas linhas horizontais onduladas também em azul escuro. Por cima e acompanhando a forma circular estão inscritas as iniciais da Federação.
2. A FPAS disporá ainda das seguintes insígnias:
 - a. Bandeira;
 - b. Estandarte;
 - c. Galhardete, emblema e equipamentos com a forma e composição descritas nos regulamentos complementares.

Artigo 4º Fins

1. A FPAS é a entidade máxima representativa das modalidades subaquáticas, com exceção do Mergulho Profissional e do Mergulho Militar a nível nacional, designadamente: Arqueologia Subaquática, Mergulho Científico, Mergulho Amador ou Recreativo - nas suas múltiplas vertentes, Mergulho em Grutas, Mergulho Infantil, Mergulho Técnico, Mergulho Desportivo, Mergulho em Apneia, Aquatlon, Natação com Barbatanas, Hóquei Subaquático, Orientação Subaquática, Pesca Submarina, Râguebi Subaquático, Tiro Subaquático, Fotografia Subaquática, Vídeo Subaquático, Caça Fotográfica.
2. A FPAS tem por fim principal incentivar, promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva, recreativa e lúdica das atividades mencionadas no número anterior, em articulação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional.
3. A FPAS prosseguirá quaisquer outros fins desde que contribuintes para o fim principal definido no número anterior, designadamente:
 - a. Estabelecimento e manutenção de relações com os organismos internacionais com jurisdição sobre as modalidades subaquáticas, e congéneres estrangeiras;
 - b. Desenvolver o conhecimento do mundo subaquático no plano desportivo, científico, artístico e cultural;
 - c. Zelar pela conservação da fauna, flora e património subaquático;
 - d. Promover a constante atualização dos sócios e intercâmbio com outras nações através da organização e/ou patrocínio de encontros ou competições de carácter internacional;
 - e. Representação e defesa dos interesses gerais das Atividades Subaquáticas e dos seus filiados junto do COP, CDP, CMAS e das federações nacionais e estrangeiras bem como perante a administração pública em geral.

SECÇÃO II

PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE

Artigo 5º Princípios Fundamentais

1. A FPAS organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
2. A FPAS é independente face ao Estado, a tendências políticas ou religiosas.

Artigo 6º Competências

À FPAS competirá designadamente, no sentido de garantir a prossecução dos seus fins:

- a. Cumprir e fazer cumprir, em território nacional, os seus Estatutos, regulamentos e outras determinações;
- b. Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer os cargos, através dos seus Órgãos Sociais, nos organismos em que venham a ter lugar;
- c. Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objetivos;
- d. Providenciar formação adequada a praticantes, técnicos e outros agentes, em ordem ao progresso das atividades subaquáticas;
- e. Organizar, coordenar e dirigir a realização das provas oficiais de todas as Atividades Subaquáticas, de âmbito nacional e internacional, e fiscalizar todas as restantes efetuadas em território nacional;
- f. Autorizar e regular a participação de associações, clubes, atletas e árbitros em competições oficiais no estrangeiro;
- g. Selecionar, orientar e apoiar a preparação dos atletas para representar o país em provas do calendário internacional CMAS;
- h. Coordenar a atuação das associações e clubes que nela se integram;
- i. Estabelecer as regras do uso da publicidade por parte dos atletas que participem em provas oficiais;
- j. Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos.

Artigo 7º Responsabilidade

1. A FPAS responde civilmente perante terceiros pelas suas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FPAS e dos seus respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da FPAS, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 8º Publicitação da Atividade

1. A FPAS deve publicitar na respetiva página na internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a. Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d. Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e. A composição dos corpos gerentes;
 - f. Os contactos da federação e dos respetivos Órgãos Sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Artigo 9º Associados

1. Podem ser Associados os clubes desportivos e as associações de clubes ou que desenvolvam uma modalidade, a quem caiba a prática estatutária das atividades subaquáticas, e ainda as demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento das atividades subaquáticas.
2. A FPAS é constituída pela seguinte categoria de associados:
 - a. Associados ordinários;
 - b. Associados individuais;
 - c. Associados extraordinários;
 - d. Associados de mérito;
 - e. Associados honorários.

Artigo 10º Associados Ordinários

São associados ordinários os clubes ou sociedades desportivas, associações de clubes e sociedades com fins lucrativos que se dediquem à prática, competição, organização, estudo ou ensino das atividades subaquáticas, ou de um dos seus ramos em particular, cuja inscrição tenha sido admitida pela Direção da FPAS.

Artigo 11º Associados Individuais

São associados individuais as pessoas singulares, designadamente os praticantes e os praticantes desportivos, técnicos, treinadores, árbitros e dirigentes das entidades referidas no artigo anterior cuja inscrição tenha sido admitida pela Direção da FPAS.

Artigo 12º Associados Extraordinários

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio das atividades subaquáticas, sendo a sua atribuição efetuada nos termos dos regulamentos complementares.

Artigo 13º Associados de Mérito

São associados de mérito as entidades ou indivíduos que, no âmbito da FPAS, tenham prestado serviços à causa das atividades subaquáticas, pelo seu valor e relevância mereçam ser distinguidos publicamente, sendo a sua atribuição efetuada nos termos dos regulamentos complementares.

Artigo 14º Associados Honorários

São associados honorários as entidades ou indivíduos que, não pertencendo à FPAS, na sua esfera de atividade ou influência, procedam de forma a valorizar a ação da FPAS e as atividades sob a sua jurisdição, sendo a sua atribuição efetuada nos termos dos regulamentos complementares.

Artigo 15º Admissão de Associados

1. As propostas para a admissão de associados ordinários serão levadas à aprovação da Direção da FPAS devendo cada uma delas ser acompanhada de documentação descrita em regulamento complementar:
 - a. Um exemplar dos Estatutos ou Registo Comercial;
 - b. Um exemplar dos Regulamentos Internos, caso existam;
 - c. Uma certidão da escritura da sua constituição;
 - d. Indicação da localização da respetiva sede;
 - e. Descrição sumária da atividade da entidade e das instalações e estruturas desportivas que têm à sua disposição;
 - f. Pagamento das taxas em vigor.

2. As propostas para admissão de Associados individuais serão levadas à aprovação da Direção da FPAS através de um associado ordinário e ou diretamente a própria Direção mediante requerimento em impresso próprio.
3. As propostas para admissão de associados extraordinários competem à Direção da FPAS.
4. As propostas para admissão de associados honorários e de mérito serão levadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados ordinário ou extraordinários representando pelo menos um terço do número total de votos.
5. Os associados ordinários e extraordinários só poderão nomear delegados representantes na Assembleia Geral, no ano seguinte à sua admissão de associado.

Artigo 16º Manutenção da Qualidade de Associado

1. Os associados ordinários e extraordinários, no caso de alteração dos seus Estatutos, devem entregar na FPAS no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação em Diário da República.
2. Os associados ordinários e extraordinários, anualmente devem entregar na FPAS a ficha de renovação de associado e proceder ao pagamento das quotizações e taxas aprovadas em Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano civil.
3. Os associados individuais devem entregar na FPAS a ficha de renovação de associado e proceder ao pagamento das quotizações e taxas aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 17º Perda ou Suspensão dos Direitos de Associado

1. Perdem a qualidade de associados ordinários, individuais e extraordinários, todos os que:
 - a. Deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão e manutenção de associado referidos nos artigos 15º e 16º;
 - b. Os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direção da FPAS;
 - c. Os que sejam excluídos no âmbito de um processo disciplinar;
2. A perda da qualidade associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e, não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que tenham sido pagos.
3. Todos os associados que não cumpram as condições de manutenção, encontram-se suspensos sendo que no caso perda de qualidade de associado por falta de pagamentos das quotizações e taxas, só poderão requerer novamente todos os seus direitos com o pagamento da quota e taxas em atraso acrescida dos respetivos juros legais aplicáveis, o que poderá ser satisfeito até final do ano civil a que se refere.
4. Se o pagamento da quota em atraso, acrescido dos juros referidos, não for efetuado até final do ano civil a que se reporta, o associado em causa será automaticamente excluído.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º Dos Direitos dos Associados Ordinários

1. São direitos dos associados ordinários:
 - a. Possuir cartão de filiação;
 - b. Frequentar as instalações sociais da FPAS;
 - c. Receber gratuitamente em formato digital, Estatutos, Regulamentos Complementares, Relatórios, exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela FPAS, bem como quaisquer outras publicações de carácter técnico emanadas pelos organismos internacionais em que a FPAS for filiada;
 - d. Assistir às competições realizadas pela FPAS, por entidades nela filiadas e por ela sancionadas;
 - e. Participar diretamente nas competições da FPAS, ou por ela sancionadas, e de acordo com os Regulamentos Complementares;
 - f. Eleger os órgãos sociais da FPAS;
 - g. Requerer a Convocação da Assembleia Geral;
 - h. Propor à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao fomento e desenvolvimento das Atividades Subaquáticas;
 - i. Propor à Assembleia Geral as propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos Complementares em vigor;
 - j. Consultar e examinar a documentação relativa ao Relatório e Contas do ano social findo;
 - k. Apresentar à Assembleia Geral propostas para a eleição de sócios de mérito e de sócios honorários;
 - l. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com voto deliberativo, nos termos dos artigos 28º e 29º dos presentes Estatutos.

2. Os direitos consignados e para serem exercidos em Assembleia Geral, sê-lo-ão por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.

Artigo 19º Dos Direitos dos Associados Individuais

1. São direitos dos associados individuais, a exercer por intermédio do associado ordinário ou das associações devidamente reconhecidas em que se integrem, os consignados nas alíneas a), b), d) e e) do ponto um do artigo anterior.
2. Em caso do associado individual seja delegado representante de uma das categorias de agentes desportivos, de acordo com os artigos 28º e 29º, são ainda direitos dos associados individuais, os consignados nas alíneas f), g), h), i), j), k), l) e m) do ponto um do artigo 18º.

Artigo 20º Dos Direitos dos Associados Extraordinários

1. São direitos dos associados extraordinários os referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto um do artigo 18º.
2. Em caso do associado extraordinário apresente um (1) delegado representante de uma das categorias de agentes desportivos, de acordo com os artigos 28º e 29º, são ainda direitos dos associados extraordinários, os consignados nas alíneas f), g), h), i), j), k) e l) do ponto um do artigo 18º.

Artigo 21º Dos Direitos dos Associados de Mérito e Honorários

1. Os associados de mérito e honorários, para além dos direitos consignados nas alíneas b), c), d) do artigo 18º e têm direito a diploma comprovativo.
2. Os associados de mérito e honorários têm, também, o direito de assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 22º Dos Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados ordinários:
 - a. Honrar a FPAS em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
 - b. Preservar por todos os meios ao seu alcance o património da FPAS;
 - c. Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos Complementares e nas demais determinações emanadas da FPAS;
 - d. Manter atualizados os seus estatutos, regulamentos, morada da sede e contactos e deles dar conhecimento à FPAS;
 - e. Enviar à FPAS, o seu plano de atividades anual, bem como todos os dados estatísticos relativos à formação, recursos humanos e materiais e ou outros definidos nos Regulamentos Complementares;
 - f. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas de filiação, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPAS;
 - g. Apresentar à FPAS, nos prazos estabelecidos, relatório justificativo dos apoios recebidos;
 - h. Apoiar mediante acordo prévio as organizações desportivas da FPAS, sempre que para isso sejam convidados, possuam meios e condições efetivas de apoio, e haja interesse nacional no desenvolvimento das atividades subaquáticas;
 - i. Filial na FPAS os praticantes, treinadores, árbitros, juizes e instrutores de atividades subaquáticas formados no decorrer da sua atividade;
 - j. Contribuir para o progresso e desenvolvimento das atividades subaquáticas abrangidas pela FPAS e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
 - k. Comunicar a cessação da atividade associativa com prévia participação escrita à Direção da FPAS;
2. São deveres dos associados individuais:
 - a. Honrar a FPAS em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
 - b. Preservar por todos os meios ao seu alcance o património da FPAS;
 - c. Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos Complementares e nas demais determinações emanadas da FPAS;
 - d. Manter atualizados os dados da sua ficha de filiação;
 - e. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas de filiação, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPAS;
 - f. Contribuir para o progresso e desenvolvimento das atividades subaquáticas abrangidas pela FPAS e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
 - g. Comunicar a cessação da atividade associativa com prévia participação escrita à Direção da FPAS;

3. São deveres dos associados extraordinários:

- a. Honrar a FPAS em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b. Preservar por todos os meios ao seu alcance o património da FPAS;
- c. Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos Complementares e nas demais determinações emanadas da FPAS;
- d. Manter atualizados os seus estatutos, regulamentos, morada da sede e contactos e deles dar conhecimento à FPAS;
- e. Enviar à FPAS, o seu plano de atividades anual, bem como todos os dados estatísticos relativos à formação, recursos humanos e materiais e ou outros definidos nos Regulamentos Complementares;
- f. Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas de filiação, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPAS;
- g. Apresentar à FPAS, nos prazos estabelecidos, relatório justificativo dos apoios recebidos;
- h. Apoiar mediante acordo prévio as organizações desportivas da FPAS, sempre que para isso sejam convidados, possuam meios e condições efetivas de apoio, e haja interesse nacional no desenvolvimento das atividades subaquáticas;
- i. Contribuir para o progresso e desenvolvimento das atividades subaquáticas abrangidas pela FPAS e velar pelo seu bom nome, abstando-se de condutas que as prejudiquem;
- j. Comunicar a cessação da atividade associativa com prévia participação escrita à Direção da FPAS;

Artigo 23º Praticantes Desportivos

Para efeitos destes estatutos e dos regulamentos da FPAS, são considerados praticantes ou praticantes desportivos os titulares de licença desportiva, emitida pela FPAS em pelo menos uma das modalidades.

CAPÍTULO IV ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DA FPAS

SECÇÃO I ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 24º Dos Órgãos Sociais

A FPAS realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos Sociais, assim designados:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidente;
- c. Direção;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Conselho de Justiça;
- f. Conselho de Disciplina;
- g. Conselho de Arbitragem;

SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 25º Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da FPAS, sendo as suas deliberações vinculativas para os órgãos sociais e para todos os seus associados, dentro dos limites impostos por Lei, Estatutos e Regulamentos Complementares.

Artigo 26º Competência

1. São, designadamente atribuições e competências da Assembleia Geral da FPAS:
 - a. Reunir de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
 - b. A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
 - c. A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais, com excepção da direcção;
 - d. A discussão e aprovação do Orçamento, do Relatório, do Balanço e dos documentos de prestação de contas;
 - e. A discussão e votação das propostas de alteração dos Estatutos;
 - f. A ratificação dos Regulamentos federativos aprovados pela Direcção da FPAS;
 - g. A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da FPAS que sejam submetidos à sua apreciação;
 - h. A admissão de novos associados e a proclamação dos associados de mérito e dos associados honorários;
 - i. A aprovação das propostas de criação ou extinção de delegações, associações de agentes desportivos, regionais ou de modalidade;
 - j. A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - k. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos sociais.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 27º Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pela Mesa e, por 40 (quarenta) delegados, representantes de clubes, praticantes, praticantes desportivos, treinadores, árbitros e juizes no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, na proporção não inferior, a 33,3% de pessoas de cada sexo, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos das Assembleias Gerais.
3. Os associados de mérito e honorários e os membros dos órgãos sociais têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 28º Representatividade

1. A Assembleia Geral é composta por 40 delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade assim previstas:
 - a. As associações territoriais são representadas por 5 delegados, um (1) por associação, correspondendo a 12,5%.
 - b. Os clubes e sociedades desportivas são representados por 15 delegados, correspondendo a 37,5%;
 - c. As sociedades com fins lucrativos são representadas por 8 delegados, correspondendo a 20%;
 - d. Os praticantes desportivos são representados por 6 delegados, correspondendo a 15%, sendo os seis (6) delegados distribuídos de acordo com seis (6) categorias de praticantes. A distribuição dos delegados é realizada da seguinte forma:
 - i. Os praticantes de Pesca Submarina e ou Tiro Subaquático são representados por um (1) delegado;
 - ii. Os praticantes de Hóquei e ou Râguebi Subaquático são representados por um (1) delegado;
 - iii. Os praticantes de Natação com Barbatanas e ou Orientação Subaquática são representados por um (1) delegado;
 - iv. Os praticantes de Mergulho Desportivo e ou Audiovisuais são representados por um (1) delegado;
 - v. Os praticantes de Mergulho em Apneia e ou Aquatlon são representados por um (1) delegado;
 - vi. Os praticantes de todas as modalidades da FPAS são representados por um (1) delegado;
 - vii. Os instrutores e treinadores são representados por 3 delegados, correspondendo a 7,5%;
 - viii. Os árbitros e juizes são representados por 3 delegados, correspondendo a 7,5%.
2. Em caso de a Assembleia Eleitoral dos agentes desportivos não eleger um delegado representante dos praticantes de uma das categorias definidas no ponto um (1), alínea d), por ausência de candidatura, os respetivos delegados serão atribuídos à categoria definida no ponto um (1), alínea d), tópico vi).

3. Em caso de existência de uma associação de praticantes de uma ou mais das cinco categorias de praticantes, em pleno gozo dos seus direitos, o número de delegados destinados à representação dessa ou dessas categorias serão atribuídos a essa associação.
4. Em caso de existência de uma associação de instrutores e treinadores, em pleno gozo dos seus direitos, esta será representada por um (1) delegado, reduzindo o número de delegados eleitos para dois (2).
5. Em caso de existência de uma associação de árbitros e juizes, em pleno gozo dos seus direitos, esta será representada por um (1) delegado, reduzindo o número de delegados eleitos para dois (2).
6. Em caso da existência de uma associação nacional de modalidade subaquática, em pleno gozo dos seus direitos, esta será representada por um (1) delegado, reduzindo-se proporcionalmente o número de eleitos dos clubes e sociedades desportivas e sociedades com fins lucrativos.
7. No caso do número de associados ordinários filiados na FPAS, em pleno gozo dos seus direitos, ser inferior a vinte e oito (28) delegados, o direito a eleger os delegados sobranes será atribuído, na proporção de 1/3, às associações territoriais, 1/3 aos clubes e sociedades desportivas e 1/3 às sociedades com fins lucrativos, sendo dentro de cada uma destas categorias distribuídos de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a. Entidade com maior número de praticantes individuais;
 - b. Entidade com maior número de praticantes femininos;
 - c. Entidade filiada ininterruptamente nos últimos 5 anos;
 - d. Entidade mais antiga.

Artigo 29º Eleição dos Delegados

1. A elegibilidade para a eleição dos delegados da Assembleia Geral, representantes de Associações, clubes, praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juizes no pleno gozo dos seus direitos, é realizada de acordo com as seguintes condições:
 - a. Cumprir com as condições de Admissão e Manutenção de Associado referidas nos artigos 15º e 16º;
 - b. Os delegados deverão ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - c. Maioridade não afetada por qualquer incapacidade de exercício;
 - d. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade ou categoria de agentes desportivos;
 - e. Não tenha sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - f. Não tenha sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigentes em Federações Desportivas, bem como por crime contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g. No caso da eleição dos praticantes definidos no ponto um (1), da alínea d) do artigo 28º, são considerados praticantes de uma (1) das seis (6) categorias de praticantes (i. a vi.), os praticantes que na época transata tenham participado em pelo menos uma competição oficial da FPAS.
2. Os delegados dos agentes desportivos das respetivas categorias referidas no ponto um (1) da alínea d), e) e f) do artigo anterior, são eleitos em eleições próprias entre os seus pares.
3. Os delegados eleitos por associados ordinários e ou extraordinários terão de ser sócios da entidade que o elege.

Artigo 30º Deliberação da Assembleia Geral

1. O exercício do direito de voto na assembleia geral das federações desportivas, associações de âmbito territorial, associações de clubes, associações de agentes desportivos e associações de modalidade é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
2. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
3. No âmbito das entidades referidas no número um, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A FPAS não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelas associações nela filiada com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 31º Funcionamento

1. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário.
3. Nas ausências ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-presidente e se estiver ausente, por um Delegado eleito pelos delegados presentes.
4. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante contactos oficiais, dirigida a cada um dos delegados, com a antecedência mínima de dez dias, devendo a ordem de trabalhos constar da convocatória.
5. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos votos, e com qualquer número de votos, em segunda convocatória, meia hora depois. No caso de dissolução da Federação é necessário um quórum de três quartos dos votos.

Artigo 32º Periodicidade

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a. De quatro em quatro anos para eleição dos membros dos órgãos Sociais para o mandato seguinte;
 - b. Até ao final de Fevereiro de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas, relativos ao exercício do ano anterior;
 - c. Durante o último trimestre de cada ano, para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direção, ou ainda por iniciativa dos delegados da FPAS, no pleno gozo dos seus direitos, representando metade dos votos da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias regulamentares.

SUBSECÇÃO II PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Artigo 33º Definição

1. O Presidente é o órgão representativo da Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPAS é por inerência o Presidente da Direção, tendo como competência, para além das mais, de ordem Legal, as seguintes:
 - a. Representar a Federação junto da Administração Pública;
 - b. Representar a Federação junto das organizações congéneres, nacionais e internacionais;
 - c. Representar a Federação em juízo;
 - d. Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e. Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f. Participar, por solicitação do presidente dos respetivo órgão, nas reuniões de quaisquer órgãos sociais de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito de voto;
 - g. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - h. Contratar, após apresentação de proposta à Direção para deliberação, todo e qualquer elemento a admitir para Federação para prestar serviço remunerado e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

SUBSECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 34º Definição e Composição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPAS, constituída por um número mínimo de cinco (5) membros, eleitos nos termos estatutários, sendo presidida pelo presidente da direcção e integrando um ou mais vice-presidentes, um secretário geral e vogais, na proporção não inferior, a 33,3% de pessoas de cada sexo.
2. A FPAS obriga-se com a assinatura do seu Presidente ou com dois (2) membros da Direcção;
3. A Direcção poderá ser coadjuvada por órgãos de staff, reportando estes a um regulamento complementar;
4. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que deve ser eleito por esta.

Artigo 35º Competência

1. À Direcção compete a administração relativa a todos os assuntos que não sejam competência especialmente atribuída a outros órgãos Sociais da Federação.
2. Compete-lhe nomeadamente:
 - a. Aprovar os regulamentos e publicá-los, nos termos do artigo 8º.
 - b. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Mergulho Desportivo e de uma forma geral todas as leis aplicáveis às atividades subaquáticas;
 - c. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos federativos;
 - d. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos Sociais da federação;
 - e. Organizar as seleções nacionais;
 - f. Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - g. Elaborar anualmente o plano das atividades;
 - h. Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - i. Organizar a contabilidade federativa de acordo com o plano oficial da contabilidade;
 - j. Ratificar as deliberações dos departamentos técnicos;
 - k. Elaborar o Relatório e Contas;
 - l. Elaborar o Orçamento;
 - m. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - n. Admitir os associados e propor à Assembleia Geral os associados de mérito e os associados honorários;
 - o. Admissão e a proclamação dos associados de mérito e dos associados honorários;
 - p. Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das taxas de filiação ou de quaisquer outras;
 - q. Administrar os negócios da FPAS em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.

Artigo 36º Funcionamento

1. A Direcção reunirá sempre que convocado pelo Presidente.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e registadas em acta. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações da Direcção apenas poderão ser tomadas na presença de 50% mais um dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 37º Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. É constituído por três membros sendo um deles o Presidente, na proporção, não inferior, a 33,3% de pessoas de cada sexo.
3. As contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) antes da sua aprovação em Assembleia Geral, podendo este fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 38º Competência

1. Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Acompanhar o funcionamento da Federação participando aos órgãos sociais competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
2. Aos membros do Conselho Fiscal é concedida a faculdade de reclamar da Direção o exame de toda a documentação e escrita da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas.

Artigo 39º Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do Presidente ou da Direção da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas.

SUBSECÇÃO V CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 40º Definição e Composição

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva, bem como o responsável pelo parecer sobre todas as matérias a nível jurídico.
3. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
4. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 41º Competência

Compete nomeadamente ao Conselho de Justiça:

- a. Julgar os recursos entepostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, proferidos pelo Conselho Disciplinar;
- b. Conhecer dos recursos interpostos pelos associados, das sanções aplicadas pela Direção em matérias não estritamente desportivas;
- c. Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direção, proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos Estatutos e Regulamentos Complementares;

Artigo 42º Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que tal se justifique, e será convocado pelo seu Presidente.
2. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SUBSECÇÃO VI CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 43º Definição e Composição

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo a maioria dos membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 44º Competência

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a. De acordo com a lei e os regulamentos, e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
- b. Apreciar e punir as infrações relativas ao reconhecimento das entidades com competência nas atividades subaquáticas, à atribuição de níveis de praticantes e instrutores e aos requisitos técnicos de segurança.

Artigo 45º Funcionamento

1. O Conselho reunirá sempre que tal se justifique e será convocado pelo seu Presidente.
2. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SUBSECÇÃO VII CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 46º Definição e Composição

1. Conselho de Arbitragem é o órgão que, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordena e administra a atividade da arbitragem de todas as atividades subaquáticas, estabelece os parâmetros da sua formação, procede à sua classificação técnica e aprova as respetivas normas reguladoras.
2. O conselho de arbitragem, poderá conter um Comité Técnico, com pelo menos um árbitro de cada modalidade desportiva da FPAS, de acordo com regulamento próprio.
3. O conselho de arbitragem é constituído por três membros sendo um deles o Presidente.

Artigo 47º Competência

Compete ao Conselho Arbitragem:

- a. Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 48º Funcionamento

1. O Conselho reunirá sempre que tal se justifique e será convocado pelo seu Presidente.

SUBSECÇÃO VIII CONSELHOS NACIONAIS

Artigo 49º Definição e Composição

A FPAS tem dois conselhos nacionais, sendo eles:

- a. O Conselho Nacional do Mergulho Recreativo (CNMR) constituído por um coletivo de membros de representantes dos vários sistemas de formação de mergulho recreativo reconhecidos em Portugal.
- b. O Conselho Nacional de Mergulho Científico (CNMC), constituído por um coletivo de membros de representantes das instituições de ensino superior, centros de investigação e laboratórios associados, institutos e laboratórios do estado, fundações e outras instituições de índole científica, e por proposta dos seus membros, pessoas de elevado valor e reconhecido mérito no campo da investigação e produção de conhecimento na área do mergulho científico.

Artigo 50º Competências

1. Compete ao Conselho Nacional do Mergulho Recreativo:

- a. Promover e regulamentar as boas práticas no mergulho recreativo em território nacional;
- b. Emitir pareceres para homologar os sistemas de formação de mergulho recreativo que cumpram as normas legais e de segurança em vigor;
- c. Garantir a uniformização e a qualidade da formação no mergulho recreativo, em articulação com os organismos competentes;
- d. Desenvolver normas e procedimentos de segurança e boas práticas para a prática do mergulho recreativo;
- e. Representar e defender os interesses dos praticantes e prestadores de serviços de mergulho recreativo junto das entidades públicas e privadas;
- f. Promover ações de sensibilização e formação para a conservação ambiental e segurança no meio aquático;
- g. Apoiar a divulgação e a promoção do mergulho recreativo a nível nacional e internacional.

2. Compete ao Conselho Nacional do Mergulho Científico:

- a. Proporcionar uma plataforma de discussão entre todas instituições representadas com o objetivo do desenvolvimento e defesa do mergulho científico em Portugal;
- b. Colaborar na elaboração de normas e regulamentos específicos para a prática do mergulho científico, garantindo a segurança e qualidade da atividade;
- c. Fomentar a investigação científica e a produção de conhecimento no domínio do mergulho científico e das atividades subaquáticas;
- d. Promover a articulação entre instituições de ensino superior, centros de investigação, laboratórios e outras entidades científicas na área do mergulho científico;
- e. Reconhecer e divulgar trabalhos de mérito científico no campo do mergulho científico;
- f. Emitir pareceres para homologar os sistemas de formação de mergulho científico que cumpram as normas legais e de segurança em vigor;
- g. Incentivar a formação especializada de mergulhadores científicos, em cooperação com instituições de ensino e entidades competentes;
- h. Propor e apoiar iniciativas que visem a conservação, restauração, monitorização e estudo dos ecossistemas aquáticos;
- i. Representar os interesses do mergulho científico em fóruns nacionais e internacionais, assegurando o reconhecimento e o desenvolvimento da atividade.

Artigo 51º Funcionamento

1. O funcionamento dos conselhos nacionais regular-se-á por regulamento próprio a elaborar de acordo com a estrutura orgânica, os recursos, os interesses, os objetivos e as necessidades de cada conselho nacional.
2. Os conselhos nacionais são presididos pelo presidente da direção da FPAS ou seu representante nomeado.
3. Os termos de convocatória de reuniões e periodicidade são definidos em regulamento próprio.

SUBSECÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º Órgãos de Staff

Por iniciativa do Presidente ou da Direção, poderão ser constituídos órgãos de apoio aos órgãos sociais denominados de órgãos de staff, com a composição e atribuições específicas previstas em Regulamentos Complementares.

Artigo 53º Recursos

1. No âmbito da FPAS há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros.
2. Das deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral cabe recurso nos termos gerais de direito.

Artigo 54º Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da FPAS é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelos seus membros, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 55º Processo

1. O processo eleitoral está definido nos presentes estatutos e em regulamento eleitoral.
2. A organização do processo eleitoral é da exclusiva competência da mesa da Assembleia-Geral, competindo-lhe nomeadamente:
 - a. Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Eleitoral;
 - b. Receber as listas de candidatos aos vários Órgãos Sociais;
 - c. Apreçar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - d. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
 - e. Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral;
 - f. Apreçar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

Artigo 56º Listas e Eleição

1. Os titulares dos Órgãos da federação são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
2. A Assembleia Geral convocada para o efeito eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa observando as disposições e formalidades legais.
3. Para efeitos de eleição dos órgãos Sociais, os associados com capacidade, deverão entregar na FPAS, até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eleitoral, as listas contendo os nomes dos candidatos nos respetivos cargos dos órgãos Sociais.
4. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 24º.
5. Os órgãos Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho Justiça, Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e devem possuir três membros.
6. Os órgãos Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
7. Cada lista de candidatura para os diversos órgãos tem de ser subscritas por 30% dos delegados à assembleia geral.

Artigo 57º Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os delegados eleitos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Maioridade não afetada por qualquer incapacidade de exercício;
 - b. Não ser devedor de qualquer quantia à FPAS;
 - c. Não tenha sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - d. Não tenha sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigentes em Federações Desportivas, bem como por crime contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - e. Não integre mais de uma candidatura em lista de órgãos Sociais que se apresentem simultaneamente a sufrágio.
2. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais apenas podem ser preenchidos por indivíduos de nacionalidade portuguesa.

Artigo 58º Apresentação de Candidaturas

1. As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros, com a menção expressa do Presidente de cada órgão.
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio eleitoral as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia expressamente convocada para fins de eleição até quinze dias antes da data designada.
3. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.

SECÇÃO III DO MANDATO

Artigo 59º Duração, Renovação dos Mandatos e Vínculo

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPAS é de quatro anos.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPAS.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
5. A duração dos mandatos dos delegados eleitos representantes de praticantes, instrutores e treinadores, árbitros e juizes é de dois anos.
6. A FPAS considera-se obrigada em atos legais e estatutários através das assinaturas do seu Presidente ou com dois (2) membros da Direção.

Artigo 60º Responsabilidades

1. Os titulares de cada um dos órgãos Sociais são, solidária e coletivamente, responsáveis pelas respetivas deliberações, salvo quando hajam feito declarações de voto em sua discordância.
2. A responsabilidade a que se refere o número um, cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticados atos dolosos ou fraudulentos na implementação dessas deliberações.
3. A FPAS responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
4. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente perante a FPAS pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
5. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral em relação a factos constantes ou derivados dessa apreciação.
6. Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos sociais da FPAS, no âmbito do exercício de poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos, entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.
7. Em caso de perda ou extinção de mandato, permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância tenham sido assumidas.

Artigo 61º Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de cargos em órgãos Sociais da FPAS:
 - a. O exercício de outro cargo em órgãos Sociais na mesma Federação;
 - b. A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPAS;
 - c. O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva, sociedade com fins lucrativos, associação territorial, associação de clubes, associação de modalidade, associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
 - d. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
 - e. Os contratos em que intervenham titulares de órgãos sociais que impliquem a perda do seu mandato são considerados nulos, nos termos gerais.
 - f. As funções referidas na alínea c) não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
 - g. Para efeitos da alínea c), não é incompatível com a função de titular de órgão social o exercício de funções de árbitro ou juiz em competições internacionais.

Artigo 62º Perda de Mandato

1. Os titulares de órgãos Sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que, comprovadamente, se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a FPAS.
2. São ainda motivos de perda de mandato:
 - a. A verificação após eleição de situações que os torne inelegíveis;
 - b. O apuramento de situações de incompatibilidade;
 - c. Se no exercício de funções ou por causa delas intervierem em contratos celebrados com a FPAS nos quais tenham interesse por si como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem assim quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha direta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer outra pessoa com quem viva em economia comum.
3. As propostas para a perda de mandato de um ou mais titulares dos órgãos Sociais só poderão ser discutidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocado para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos.
4. Perdem ainda o mandato, os membros dos órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam demissão, ou a quem sejam aplicadas penas disciplinares de grau superior, a definir nos Regulamentos Complementares.
5. As vagas ocorridas em quaisquer órgãos Sociais da FPAS serão preenchidas de acordo com condições definidas nestes estatutos e no regulamento eleitoral.

Artigo 63º Extinção de Mandato

1. O mandato da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do Relatório e das Contas da primeira e o respetivo Parecer do segundo, não for efetuada a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação na Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior.
3. Os membros da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos pelo disposto no número um, ficam impedidos de desempenhar cargos nos órgãos Sociais da FPAS durante dois mandatos, salvo se, para tal, hajam concorrido razões de força maior devidamente justificados.
4. Quando os órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato, ou este seja extinto, nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respetivos cargos até serem substituídos, salvo os que incorrem em sanção idêntica à referida no número anterior.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 64º Competições

1. As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a. Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na respetiva federação desportiva e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
 - b. Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
 - c. Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
 - d. Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 65º Direitos Desportivos Exclusivos

1. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela FPAS e só esta pode organizar seleções nacionais.
2. A lei define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas FPAS, estipulando o respetivo regime contraordenacional.

Artigo 66º Condições de Reconhecimento de Títulos

1. As competições organizadas pela FPAS, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas ou sociedades com fins lucrativos com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, serem atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

Artigo 67º Seleções Nacionais

1. A participação em seleção nacional organizada pela FPAS é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais são definidas em regulamento de seleções nacionais.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO VI

REGIME ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 68º Património

O património social é constituído pelas contribuições dos filiados, subsídios oficiais e por todos os bens que a FPAS venha a adquirir ou a receber, a qualquer título.

Artigo 69º Das Receitas

1. As receitas da FPAS compreendem:
 - a. Quotizações dos associados conforme definidas em Assembleia Geral;
 - b. Percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPAS;
 - c. Produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras verbas que nos termos regulamentares sejam remetidas para a FPAS;

- d. Taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações, editadas ou não pela FPAS;
- e. Donativos ou subvenções;
- f. Juros de valores depositados;
- g. Rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h. Subsídios oficiais;
- i. Rendimentos eventuais.

Artigo 70º Das Despesas

1. Constituem despesas da FPAS:
 - a. Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b. Custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos, instalações e serviços;
 - c. Atribuições financeiras aos associados nos termos dos Regulamentos Complementares;
 - d. Quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

Artigo 71º Do Orçamento

A Direção elabora anualmente o projeto do plano de atividades e orçamento respeitante à atividade da FPAS para o ano seguinte, submetendo-o durante o quarto trimestre, à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 72º Dos Orçamentos Suplementares

O Orçamento Ordinário, depois de aprovado, só pode ser alterado de acordo com os Orçamentos Suplementares ou por transferência de verbas que, em qualquer dos casos carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal, do que será dado conhecimento aos delegados.

Artigo 73º Das Contas e seu Registo

1. Todas as despesas e receitas da FPAS serão contabilizadas de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites, expressas no Plano Oficial de Contabilidade.
2. A escrituração contabilística não poderá ser atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade por maior atraso, à Direção e cumulativamente, ao Conselho Fiscal, que responderão perante a Assembleia Geral.

Artigo 74º Período Económico

A contabilidade será organizada com base no ano civil.

CAPÍTULO VII DISCIPLINA

Artigo 75º Infração

Constitui infração disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos Estatutos e dos Regulamentos ou com a inobservância das decisões legítimas dos órgãos Sociais da FPAS, quer pelos associados, ou seus membros, quer pelos próprios órgãos Sociais ou seus componentes, quer ainda por quaisquer outros agentes desportivos ligados às atividades subaquáticas.

Artigo 76º Poder Disciplinar

O poder disciplinar da FPAS será exercido nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar, a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 77º Das Alterações Estatutárias

1. A revisão dos presentes Estatutos, bem como, dos Regulamentos Complementares aprovados na sequência da entrada em vigor daqueles, só poderá ser feita em Assembleia Geral convocado expressamente para esse efeito.
2. A Assembleia-Geral para a revisão dos Estatutos ou Regulamentos Complementares será convocado nos mesmos termos das restantes Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
3. Conjuntamente com o envio da convocatória da Assembleia Geral para o fim deste Artigo deverão ser enviadas as propostas de revisão e todas as alterações propostas até essa data.
4. Os projetos de revisão e alterações propostas que estejam nas condições previstas no número três, consideram-se admitidas, sem mais, à discussão na Assembleia Geral.
5. Todas as restantes propostas apresentadas posteriormente à data da Convocação da Assembleia Geral terão de ser aceites, e votação, para discussão pela própria Assembleia.
6. A aprovação pela Assembleia Geral de revisão ou alteração dos Estatutos ou Regulamentos Complementares terá de ser feita por, pelo menos três quartos dos votos dos delegados presentes.

Artigo 78º Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a FPAS, só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito, sendo exigível o voto favorável de quatro quintos dos votos dos delegados.
3. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da FPAS deliberará igualmente do destino do património federativo.

Artigo 79º Consequências da Dissolução

1. Dissolvida a FPAS, os poderes dos seus órgãos de gestão ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimate das atividades pendentes.
2. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à FPAS, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

Artigo 80º Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.